

**PORTARIA N° 1590/2018**

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8501825-50.2014.8.06.0000;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE aposentar por invalidez, a partir de 28 de janeiro de 2014, JOÃO HERBERT DE CARVALHO, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 099440.1/0, nos termos dos arts. 89 e 152, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (com a redação dada pela Lei estadual nº 13.578/2005) e art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais abaixo indicados:

I - a partir de 28 de janeiro de 2014, no valor total de R\$ 6.134,94 (seis mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme Lei estadual nº 15.529, de 20 de janeiro de 2014, com fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, a seguir discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.529, de 20/01/2014) AJ 33 (Um mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos)	R\$ 1.460,70
Progressão Horizontal – 10% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Cento e quarenta e seis reais e sete centavos)	R\$ 146,07
Gratificação de Exercício – 100% (Lei estadual nº 11.270/86) (Um mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos)	R\$ 1.460,70
Gratificação Judiciária – 40% (Lei estadual nº 11.715/90) (Quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)	R\$ 584,28
Gratificação de Risco de Vida - 40% (Lei estadual nº 10.624/81) (Quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)	R\$ 584,28
SUBTOTAL (Quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e três centavos)	R\$ 4.236,03
Parcela Complementar de Irredutibilidade de Salário (Um mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos)	R\$ 1.898,91
TOTAL (Seis mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos)	R\$ 6.134,94

II – a partir de 19 de fevereiro de 2014, a seguir discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.529, de 20/01/2014) AJ 34 (Um mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e três centavos)	R\$ 1.533,73
Progressão Horizontal – 10% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Cento e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos)	R\$ 153,37
Gratificação de Exercício – 100% (Lei estadual nº 11.270/86) (Um mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e três centavos)	R\$ 1.533,73
Gratificação Judiciária – 40% (Lei estadual nº 11.715/90) (Seiscents e treze reais e quarenta e nove centavos)	R\$ 613,49
Gratificação de Risco de Vida - 40% (Lei estadual nº 10.624/81) (Seiscents e treze reais e quarenta e nove centavos)	R\$ 613,49
TOTAL (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos)	R\$ 4.447,81
Parcela Complementar de Irredutibilidade de Salário (Um mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos)	R\$ 1.993,83
TOTAL (Seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)	R\$ 6.441,64

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 dias do mês de agosto de 2018.

Desembargador Francisco Gladys Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 04672/2021, em sessão datada de 06 de setembro de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para JOÃO HERBERT DE CARVALHO, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.